



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.528

DE

20 DE NOVEMBRO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/11/2018

Ass: 

DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL A FESTA DOS VAQUEIROS DE ITABERABA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio imaterial, histórico e cultural do Município de Itaberaba-Bahia a Festa dos Vaqueiros.

Parágrafo Único – Considera, para efeitos desta Lei, Festa dos Vaqueiros todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como as argolinhas, cavalgadas, vaquejadas, bem como outros eventos relacionados à história e cultura dos vaqueiros.

Art. 2º - Como patrimônio imaterial, histórico e cultural, a Festa dos Vaqueiros em todas as suas manifestações artístico-culturais a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de novembro de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



AUTÓGRAFO

(Proc. n° 440/2018)

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, ____/____/____
PREFEITO

LEI N.º 1.528

DE

31 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL A FESTA DOS VAQUEIROS DE ITABERABA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio imaterial, histórico e cultural do Município de Itaberaba-Bahia a Festa dos Vaqueiros.

Parágrafo Único – Considera, para efeitos desta Lei, Festa dos Vaqueiros todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como as argolinhas, cavalgadas, vaquejadas, bem como outros eventos relacionados à história e cultura dos vaqueiros.

Art. 2º - Como patrimônio imaterial, histórico e cultural, a Festa dos Vaqueiros em todas as suas manifestações artístico-culturais a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de outubro de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 30/2018 do vereador **Antonio de Andrade Santos Neto**, que declara como patrimônio imaterial, histórico e cultural a Festa dos Vaqueiros de Itaberaba-Bahia e dá outras providências (proc. n.º 440/2018).

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Antonio de Andrade Santos Neto, que declara como patrimônio imaterial, histórico e cultural a Festa dos Vaqueiros de Itaberaba.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, mormente no que diz respeito à proteção de documentos, obras e outros bens de valores históricos, conforme se extrai do seu art. 32, inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "e".

A referida norma ainda dispõe em seus arts. 191 e 198 sobre o planejamento municipal e a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído:

Destarte, afigura-se plenamente possível a adoção de políticas dessa natureza, com vistas à promoção de atos que preservem o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, nos exatos moldes do quanto disposto no art. 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo n.º 30/2018, eis que presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo ao douto Plenário à análise do mérito.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2018.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por UNAN. / () / () VOTOS
Saída das Sessões 23 / 10 / 2018
Presidente da CMBA



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18/10/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Evanilton Oliveira de Souza, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Murilo Vitor Soares de Moraes e Luciano Sampaio de Oliveira, membros da Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2018 de autoria dos vereadores Bodinho Neto, Evanilton Oliveira (Peba) e Amauri Menezes**, que dispõe sobre a execução do hino nacional e do hino do município de Itaberaba, nas escolas de ensino fundamental, e dá outras providências (proc. nº 387/2018); **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2018 de autoria do vereador Gerson Almeida**: institui o DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, no âmbito do Município de Itaberaba (proc. nº 406/2018); **3. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 27/2018 de autoria do vereador Bodinho Neto**: institui no Calendário Oficial do Município, a SEMANA DO LIXO E ENTULHO ZERO e dá outras providências (proc. nº 411/2018); **4. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal**: altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, para instituir o sistema de ata eletrônica, e dá outras providências (proc. nº 417/2018); **5. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 30/2018 de autoria do vereador Bodinho Neto**: declara como patrimônio imaterial, histórico e cultural a Festa dos Vaqueiros de Itaberaba-Bahia e dá outras providências (proc. nº 440/2018); Iniciado os trabalhos, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídicos, **opinaram pela legalidade e constitucionalidade de todas as matérias supracitadas**, recomendando a sujeição do seu mérito ao douto Plenário, sendo que, para todas as proposições, a relatoria ficou a cargo do vereador Murilo Vitor. A comissão também analisou e **opinou pela inconstitucionalidade e consequente arquivamento das seguintes matérias**: **1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2018 de autoria do vereador Dr. Zé Antonio**: dispõe sobre vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências (proc. nº 441/2018); **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2018 de autoria do vereador Amauri Menezes**: dispõe sobre expedição de receitas médicas, pedidos de exames, atestados, laudos e outros de forma digitada no âmbito do município de Itaberaba, e dá outras providências (proc. nº 422/2018). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 18 de outubro de 2018.**

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

PARECER JURÍDICO

ASSJUR0104260918CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL A FESTA DOS VAQUEIROS DE ITABERABA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 30/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antonio de Andrade Santos Neto, que declara como patrimônio imaterial, histórico e cultural a Festa dos Vaqueiros de Itaberaba.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, mormente no que diz respeito à proteção de documentos, obras e outros bens de valores históricos, conforme se extrai do seu art. 32, I. Vejamos:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as

9

paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

(...)

e) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

A referida norma ainda dispõe em seus arts. 191 e 198 sobre o planejamento municipal e a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído:

Art. 191. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservados o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Destarte, afigura-se plenamente possível a adoção de políticas dessa natureza, com vistas à promoção de atos que preservem o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, nos exatos moldes do quanto disposto no art. 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22. Compete ao Município:

(...)

X – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; *f*

Por outro lado, ao nosso sentir, o projeto de lei em questão não interfere direta ou indiretamente na gestão, organização ou funcionamento da administração pública - o que esbarraria em vício de iniciativa, ante as limitações estabelecidas no art. 77, da Constituição Estadual.

Soma-se a isso o evidente interesse público envolvido, uma vez que a instituição desse evento como patrimônio imaterial, histórico e cultural certamente fomentará o enriquecimento da tradição que, conforme bem destacado na justificativa integrante da proposição, compõe a própria história do município.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 30/2018, ante a existência dos requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, razão pela qual sugere a sua submissão às Comissões competentes, para as finalidades de estilo.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 26 de setembro de 2018.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986


Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 30

DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
F. U. Nº 440/18
EM. 03/09/18
Servidor (a) da CM/BA

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL A FESTA DOS VAQUEIROS DE ITABERABA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio imaterial, histórico e cultural do Município de Itaberaba-Bahia a Festa dos Vaqueiros, realizada anualmente no primeiro domingo de outubro.

Parágrafo Único – Considera, para efeitos desta Lei, Festa dos Vaqueiros em todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como as argolinhas, cavalgadas, vaquejadas, bem como outros eventos relacionados à história e cultura dos vaqueiros.

Art. 2º - Como patrimônio imaterial, histórico e cultural, a Festa dos Vaqueiros em todas as suas manifestações artístico-culturais a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar **“a Festa dos Vaqueiros como patrimônio imaterial, histórico e cultural de Itaberaba”**.

Conta o historiador e filho desta terra Juracy Queiroz que no século XVII Itaberaba como sendo um ponto de apoio entre as lavras diamantina e o recôncavo baiano, vários portugueses adquiriram terras naquela época para criatórios de gado começaram a aportar e residir em Itaberaba os primeiros vaqueiros. O vaqueiro do gibão, da perneira, do jaleco, o vaqueiro do chapéu de couro e surgiu daí uma cultura muito forte dos bravos homens do campo, dentre estes o boiadeiro.

O vaquejar enquanto prática sociocultural vem passando de geração em geração e se estabelecendo enquanto uma das atividades econômicas mais importantes no município de Itaberaba.

Amador de S. S. S.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Handwritten signatures on the right margin.



Ao falar sobre o vaquejar, consideramos relevante discorrer sobre a origem étnica do vaqueiro sertanejo e suas funções, quando ainda no período de ocupação do sertão e da instituição dos primeiros currais, há séculos passados, esta região fizera parte da grande história baiana com o trabalho de muitos vaqueiros nas fazendas dos Cincurás.

O ofício do vaquejar é um labor que vem atravessando séculos na história do Brasil, com a expansão do gado pelas imensas terras sertanejas no período da colonização portuguesa, a marcha lenta das boiadas nos ínvios caminhos dos sertões baianos traçou a rota primitiva dos destinos da Colônia que Portugal criou neste lado do Atlântico. Assim, os principais caminhos antigos que surgiram com o pisotear das boiadas serviu de acesso aos principais centros comerciais baianos, sobretudo para conduzir as próprias boiadas que vinham dos sertões desde a barra do rio São Francisco ao rio das Paraguaçu e outros mananciais baianos. Deste modo, tornou-se necessário compreendermos o surgimento do vaqueiro no Brasil, ao refletir sobre os sertanejos que cuidaram dos primeiros currais instituídos por essas terras do sertão baiano. Embora a Historiografia brasileira pareça-nos restrita em relação ao vaqueiro propriamente dito, investigamos quem foram os primeiros vaqueiros que pisaram por esses solos baianos a partir do século XVI com a chegada das primeiras cabeças de gado à Bahia, trazidas durante o governo de Tomé de Souza, vindas de Cabo Verde, depois de Pernambuco, sendo estabelecidos os currais no litoral e no Recôncavo baiano, onde primeiramente foram instituídos os engenhos de açúcar.

Na região de Itaberaba, desde seus primórdios, por volta do século XVII, a economia desenvolveu-se a partir da agricultura e da pecuária, desta em maior grau do que aquela. Sobretudo, nas terras do mestre de campo da Casa da Ponte, Antônio Guedes de Brito e seus herdeiros e posteriormente dos Cincurás e outros grandes pecuaristas.

Assim, compreendemos que o vaquejar apresenta, grande importância na cultura local. Ainda hoje, no século XXI, se pode ouvir o aboiar do vaqueiro trabalhando, tangendo gado através da caatinga, soltando-os no pasto ao alvorecer e recolhendo-os aos currais no fim do dia.

Ao reportarmos sobre a pecuária extensiva que se estendeu até o final do século XIX, onde o absenteísmo do criador não era incomum, embora o vaquejar exigisse mão de obra mais qualificada, apresentou aspectos diferenciados de uma região para outra, sobretudo nos sertões baianos. Assim, em certas propriedades alguns vaqueiros cuidavam do gado e dos serviços associados à criação, sendo também responsáveis por comercializar o rebanho, fazer a partilha, organizar as ferras, etc. E, conseqüentemente, a responsabilidade do vaqueiro de cuidar e comercializar o gado, esse modelo ainda se estabelece em pleno século XXI na região de Itaberaba.

Quanto às indumentárias e ao modo de trajar do vaqueiro, além de servir com um artefato de proteção, representa seus valores culturais, demonstra identidade com a profissão. O trajar do vaqueiro é de um indumento singular que o define e o distingue do homem de outras culturas brasileiras.

No transcorrer do seu trabalho, o vaqueiro está sujeito a perigos, dificuldades e desafios naturais constantes. Ao sair para o campo, seus conhecimentos adquiridos durante anos de experiências, podem ser a peça chave para superar dificuldades de forma aparentemente natural, se valendo de práticas e saberes populares ancestrais.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature at the bottom center of the page.

Handwritten signature at the bottom right of the page.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.



Os conhecimentos herdados, passados de pais para filhos ou de avôs para netos, podem surtir resultados eficazes durante suas atividades laborais.

Uma pratica cultural importante, é o ato de se benzer ao sair para o campo, e tal ação faz parte de uma das crenças do vaqueiro que tem por certo, que esse simples ritual lhe trará proteção de tudo quanto for perigoso em determinadas circunstâncias, algo que remonta à tradição da "Festa do Vaqueiro", celebrada no dia 12 de outubro, mesma data da Festa do. Dia das Crianças e da padroeira Nossa Senhora do Rosário.

Diz a lenda que, em uma sexta-feira da Paixão nas altas horas da madrugada as almas cantavam em cada encruzilhada. Um vaqueiro, preocupado com a falta de um boi no curral, demonstrava grande aflição. Teria que ordenhar as vacas sob as ordens de seu patrão e a falta do reprodutor no local dificultaria a ordenha, pois, a companhia do reprodutor estimularia uma maior produção de leite. Montou em seu cavalo branco, trajando roupas de couro tendo o chicote na mão direita e as rédeas presas na esquerda, corpo ereto, cavalgar perfeito, acompanhado de seu cão de raça, partiu esperançoso à procura da rês.

Na encruzilhada, velas acesas fizeram-no lembrar-se do dia santo, contudo achou mais importante não aborrecer o seu patrão, opondo-se deste modo às crenças populares. Galopando, ouvia ainda o cantar das almas. Continuou em sua busca, aboiando, guiado pelo faro do cão.

Ao aproximar-se da ladeira que levava à capelinha do Bom Jesus, o cachorro de orelhas erguidas e olhos brilhantes revelou a presença do que procurava. A madrugada vagava em notas de pequena claridade quando no topo do monte, por detrás da Capela, mugiu o animal indomável. Aproximou-se cautelosamente empunhando o laço feito de corda grossa, cantando a mais bela canção para domar o animal furioso. O touro recuou raivosamente, o cavalo relinchou ouvindo-se ao longe o canto dos galos.

Então, o boi saiu em disparada, tendo no seu encaço o vaqueiro dirigindo-se para o despenhadeiro, uma pedra escorregadia; o vaqueiro percebendo tarde demais, que a morte o esperava atraindo-o para o precipício.

Ouviu-se um grito penoso... A queda foi inevitável! No chão o corpo sangrento e em cima o badalar do sino dos anjos. E foi o vaqueiro... Levado pelo vento da madrugada nos primeiros raios de luz. E até hoje as almas cantam em cada encruzilhada para a alma do pobre homem... Que penou durante anos... E assim a pedra, passou a chamar-se Pedra do Vaqueiro, ainda admirada e visitada pelos supersticiosos no dia Santo da Paixão e pelos vaqueiros no domingo que antecede a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário.

De maneira que dado o valor histórico e cultural para o Município. Peço o voto unanime aos colegas deste Poder Executivo Municipal à aprovação deste Projeto de Lei, tornando "A FESTA DOS VAQUEIROS PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL DE ITABERABA".

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018.

Vereador **ANTONIO DE ANDRADE SANTOS NETO**
"Bodinho Neto"